

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

C.G.C. - 06.652.119/0001-25
Praça do Parlamento, 456 - Fone: (99) 3661-1266
Telefax: (99) 3661-1748 - CEP: 65.400-000
Codó-Maranhão

Lei nº. 1. 416/06, de 04 de julho de 2.006.

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Codó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Codó-MA, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive; de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional;

II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

III – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau, inclusive,



CAMARA MUNICIPAL DE CODO

C.G.C. - 06.652.119/0001-25
Praça do Parlamento, 456 - Fone: (99) 3661-1266
Telefax: (99) 3661-1748 - CEP: 65.400-000
Codó-Maranhão

de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, ou servidor em cargo de direção e de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, na hipótese do inciso I deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao servidor ou agente determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público houver sido procedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

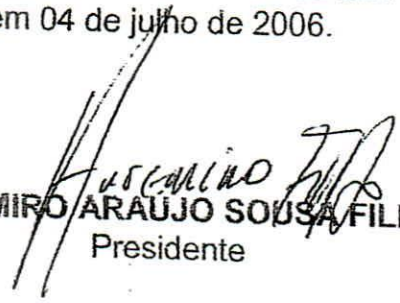
Art. 3º É vedada à manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma da artigo 2º.

Art. 5º Dentro do prazo de trinta dias, contado da publicação desta lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no artigo 2º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de julho de 2006.**


ARGEMIRO ARAÚJO SOUSA FILHO
Presidente